

**Edição Extraordinária nº 042 de 24 de novembro de 2015**

## **CONVERTIDA EM LEI A MEDIDA PROVISÓRIA QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO (PPE) E SUAS ALTERAÇÕES**

Foi publicado no DOU de 20.11.2015 a Lei nº 13.189, de 19.11.2015, convertendo em lei a MP nº 680 o qual institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE e suas alterações.

Dentre essas alterações, destacam-se:

- Poderão aderir ao PPE às empresas que se encontram em situação de dificuldade econômico-financeira que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e salário.
- A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2016, e o prazo máximo de permanência no programa é de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do programa que ocorre em 31 de dezembro de 2017.
- Passa a ter prioridade de adesão às empresas que demonstrem observar a cota de pessoas com deficiência.
- O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria pode reduzir em até 30% (trinta por cento) a jornada e o respectivo salário, porém esse salário não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.
- O período de garantia no emprego deve ser equivalente, no mínimo, ao período de redução de jornada acrescido de 1/3.

Vale lembrar que a empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PPE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) desse valor, calculada em dobro no caso de fraude.

Permanecem regidas pela Medida Provisória nº 680/2015 as adesões ao PPE que já foram aprovadas, aplicando-se à Lei nº 13.189/2015 às solicitações de adesão ou de prorrogação em tramitação na data de 20.11.2015 ou protocoladas a partir dessa data, sendo facultadas às empresas a prorrogação dos prazos e a adoção das demais condições mediante aditivo ao acordo coletivo de trabalho específico.

Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 9º, o qual trata da contribuição patronal, que entra em vigor no dia 01.11.2015.